



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
Câmara Municipal
N.I.P.C 506 149 811

EDITAL

Nº 07/2022/DA

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que de acordo com o artigo 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor neste Município, o mesmo é atualizado para o ano de 2022, de acordo com a taxa de inflação publicado pelo INE, de 1,5%

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital, que vai ser afixado no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

Montalegre e Paços do Município, 16 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara

(Manuel Orlando Fernandes Alves)



N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
1		
2	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
3	TABELA DE TAXAS	
4	CAPÍTULO I	
5	Serviços gerais	
6	Artigo 1.º	
7	Prestação de serviços e concessão de documentos	
8	1 — Emissão de documentos não especificamente contemplados na presente tabela - cada (exceto os de nomeação e exoneração).	10,15 €
9	2 — Certidões de teor/narrativas ou fotocópias certificadas:	
10	2.1 — Não excedendo uma lauda ou face - cada.	11,15 €
11	2.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta.	4,05 €
12	3 — Fornecimento a pedido dos interessados:	
13	3.1 — Segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado.	4,05 €
14	3.2 — Segundas vias de passe de transporte escolar.	1,00 €
15	4 — Conferição de documentos, a fim de serem incorporados em processo administrativo - cada face	1,00 €
16	5 — Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela.	18,25 €
17	6 — Certidão de idoneidade - cada	20,30 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
18	7 — Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	
19	7.1 — Por período de quarenta e oito horas.	30,45 €
20	7.2 — Por cada período de vinte e quatro horas ou fração além do referido no ponto anterior.	20,30 €
21	8 — Fornecimento de fotocópias	
22	8.1 — Fotocópias não autenticadas - por cada face a preto.	1,50 €
23	8.2 — Fotocópias não autenticadas - por cada face a cores.	2,55 €
24	9 — Reproduções em formato digital - por cada.	10,15 €
25	Artigo 2.º	
26	Mediação de acesso	
27	1 — Receção da comunicação ou mera comunicação prévia.	4,05 €
28	2 — Acesso mediado de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município ou junção de elementos a processos em curso.	7,10 €
29	3 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas relativos a meras comunicações prévias.	21,30 €
30	4 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades.	31,45 €
31	5 — Acesso mediado de comunicação prévia com prazo relativas a operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nas instalações do município.	12,20 €
32	6 — Acesso mediado pela comunicação no Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas, dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial.	10,15 €
33	Artigo 3.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
34	Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
35	1 — Inspeções periódicas e reinspeções - por cada elevador.	101,50 €
36	2 — Inspeções extraordinárias - por cada.	101,50 €
37	3 — Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção.	101,50 €
38	4 — Selagem de elevador - por cada.	152,25 €
39	CAPÍTULO II	
40	Planeamento e Gestão Urbanística	
41	Artigo 4.º	
42	Informação	
43	1 — Apreciação de pedido de informação simples (artigo 110.º/1 do RJUE).	20,30 €
44	2 — Informação sobre pedido dos termos em que se deva processar a legalização (artigo 102º-A/6 do RJUE).	121,80 €
45	Artigo 5.º	
46	Informação prévia	
47	1 — Apreciação de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento por cada hectare ou fração.	101,50 €
48	2 — Apreciação de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.	71,05 €
49	3 — Pedido de emissão de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia.	50,75 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
50	4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
51	Artigo 6.º	
52	Operação de loteamento com obras de urbanização	
53	1 — Apreciação de operação de loteamento com obras de urbanização por cada hectare ou fração.	101,50 €
54	2 — Apreciação de pedido de alterações à operação de loteamento com obras de urbanização - por cada	50,75 €
55	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
56	3.1 — Por cada.	20,30 €
57	3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação.	50,75 €
58	3.3 — Acresce por cada lote.	20,30 €
59	3.4 — Acresce por cada especialidade.	20,30 €
60	4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade.	76,15 €
61	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
62	Artigo 7.º	
63	Operação de loteamento	
64	1 — Apreciação de operação de loteamento por cada hectare ou fração.	101,50 €
65	2 — Apreciação de pedido de alterações à operação de loteamento - por cada	50,75 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
66	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
67	3.1 — Por cada .	20,30 €
68	3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação.	50,75 €
69	3.3 — Acresce por cada lote.	20,30 €
70	4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade.	76,15 €
71	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
72	Artigo 8.º	
73	Obras de urbanização	
74	1 — Apreciação de pedido de obras de urbanização por cada hectare ou fração.	126,90 €
75	2 — Apreciação de pedido de alterações de obras de urbanização - por cada.	50,75 €
76	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
77	3.1 — Por cada.	20,30 €
78	3.2 — Acresce por cada especialidade.	25,40 €
79	4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade.	76,15 €
80	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
81	Artigo 9.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
82	Destaque de parcela	
83	1 — Apresentação de pedido de destaque de parcela.	40,60 €
84	2 — Apresentação de elementos de alteração ou de aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
85	Artigo 10.º	
86	Trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores	
87	1 — Apreciação de pedido de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores.	101,50 €
88	2 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,75 €
89	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia - por cada.	20,30 €
90	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,25 €
91	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
92	Artigo 11.º	
93	Obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração	
94	1 — Apreciação de pedidos de obras de edificação (construção, ampliação reconstrução e alteração) de:	
95	1.1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações.	30,45 €
96	1.2 — Anexos, garagens, telheiros, barracões, alpendres e outras construções congéneres.	50,75 €
97	1.3 — Edifícios de habitação:	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
98	1.3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar.	101,50 €
99	1.3.2 — Multifamiliar.	101,50 €
100	1.3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação.	40,60 €
101	1.3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	
102	1.3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços.	15,25 €
103	1.3.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e/ou bebidas ou a comércio ou a armazém ou a prestação de serviços com legislação específica.	15,25 €
104	1.4 — Edifício destinado a armazém agrícola e/ou pecuário	50,75 €
105	1.5 — Edifício destinado a comércio/serviços/indústria/armazém	
106	1.5.1 — Até 300 m2 de área bruta de construção.	152,25 €
107	1.5.2 — Superior a 300 m2 de área bruta de construção ou fração.	203,00 €
108	1.6 — Empreendimento turístico:	
109	1.6.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
110	1.6.1.1 — Hotéis.	253,75 €
111	1.6.1.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis).	253,75 €
112	1.6.1.3 — Pousadas.	203,00 €
113	1.6.2 — Aldeamentos turísticos.	203,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
114	1.6.3 — Apartamentos turísticos.	203,00 €
115	1.6.4 — Conjuntos turísticos (resorts).	203,00 €
116	1.6.5 — Empreendimentos de turismo de habitação.	101,50 €
117	1.6.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
118	1.6.6.1 — Casas de campo.	101,50 €
119	1.6.6.2 — Agroturismo.	101,50 €
120	1.6.6.3 — Hotéis rurais.	152,25 €
121	1.6.7 — Parques de campismo e caravanismo.	152,25 €
122	1.6.8 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto, suite, apartamento ou moradia, consoante o tipo de empreendimento turístico)	20,30 €
123	2 — Outros usos não previstos anteriormente.	203,00 €
124	3 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,75 €
125	4 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia - por cada.	
126	4.1 — Por emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	20,30 €
127	4.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação.	40,60 €
128	5 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,25 €
129	6 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
130	Artigo 12.º	
131	Obras de demolição de edificação	
132	1 — Apreciação de pedidos para obras de demolição de edificação ou outras construções que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.	101,50 €
133	2 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,75 €
134	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia.	
135	3.1 — Por emissão ou admissão de comunicação prévia.	20,30 €
136	3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação.	7,10 €
137	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,25 €
138	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
139	Artigo 13.º	
140	Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização	
141	1 — Apreciação de pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações:	
142	1.1 — Para habitação, por fogo.	35,55 €
143	1.2 — Por unidade de estacionamento automóvel.	25,40 €
144	1.3 — Por unidade de arrumos, em espaço autónomo.	25,40 €
145	1.4 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação.	35,55 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
146	1.5 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação.	50,75 €
147	2 — Apreciação de pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
148	2.1 — Para habitação, por fogo.	35,55 €
149	2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação.	35,55 €
150	2.3 — Para outros usos não previstos anteriormente.	50,75 €
151	3 — Emissão de alvará de autorização ou de alteração de utilização.	20,30 €
152	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,25 €
153	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
154	Nota: Acresce aos números anteriores as taxas correspondentes à realização de vistorias, caso ocorram.	
155	Artigo 14.º	
156	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	
157	A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	
158	1 — Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização.	40,60 €
159	2 — Acresce ao valor referido no número anterior por cada unidade de ocupação, referente a:	
160	2.1 — Habitação unifamiliar.	101,50 €
161	2.2 — Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação.	101,50 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
162	2.3 — Anexos e garagens.	50,75 €
163	2.4 — Edifício destinado a comércio/serviços/industria/armazém	126,90 €
164	2.6 — Armazém agrícola e/ou pecuário.	50,75 €
165	2.7 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas.	121,80 €
166	2.8 — Empreendimento turístico.	126,90 €
167	2.9 — Turismo no espaço rural.	101,50 €
168	2.10 — Outros estabelecimentos.	101,50 €
169	Artigo 15.º	
170	Vistoria para constituição de propriedade horizontal	
171	1 — Vistoria para constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
172	1.1 — Por pedido.	101,50 €
173	1.2 — Por cada fração autónoma.	10,15 €
174	2 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido de vistoria.	20,30 €
175	3 — Emissão de certidão -cada	11,20 €
176	3.1- Acresce por cada fração	10,15 €
177	Artigo 16.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
178	Vistoria para a determinação do nível de conservação de prédios urbanos	
179	1 — Determinação do coeficiente de conservação:	
180	1.1 — Por fogo.	1 UC
181	1.2 — Pela descrição de obras.	0,5 UC
182	NOTA: As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
183	Artigo 17.º	
184	Vistoria para a emissão de certidão comprovativa de isenção de autorização de utilização	
185	1 — Vistoria para a emissão de certidão comprovativa de isenção de autorização de utilização.	40,60 €
186	2 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido de vistoria.	20,30 €
187	3 — Emissão de certidão.	11,20 €
188	Artigo 18.º	
189	Outras vistorias	
190	No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:	
191	1 — Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações.	40,60 €
192	2 — Para demolição de edifícios ou de outras construções.	40,60 €
193	3 — Para vistorias de utilização e de conservação do edificado.	35,55 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
194	4 — Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fração.	35,55 €
195	5 — Pela realização de outras vistorias, não especificamente previstas na presente Tabela.	40,60 €
196	Artigo 19.º	
197	Emissão de alvará de licença parcial ou deferimento de obras de demolição, escavação e contenção periférica	
198	1 — Apreciação de pedido para obras de demolição, escavação e contenção periférica nos termos do artigo 81.º do RJUE.	66,00 €
199	2 — Emissão de alvará (taxas previstas nesta tabela para obras de edificação).	
200	Artigo 20.º	
201	Prorrogações de prazo	
202	1 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades.	20,30 €
203	2 — Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença ou de autorização.	20,30 €
204	3 — Pedido de prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização.	30,45 €
205	4 — Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação.	20,30 €
206	Artigo 21.º	
207	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação relativa a obras inacabadas	
208	1 — Apreciação de pedido para a conclusão de obras inacabadas.	50,75 €
209	2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia - por cada.	20,30 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
210	3 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,30 €
211	Artigo 22.º	
212	Emissão de licença parcial para a construção de estrutura	
213	1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura.	20,30 €
214	Artigo 23.º	
215	Taxas devidas pela receção de obras de urbanização	
216	1 — Receção provisória de obras de urbanização – cada vistoria.	101,50 €
217	2 — Receção definitiva de obras de urbanização – cada vistoria.	126,90 €
218	3 — Acresce às taxas cobradas nos pontos antecedentes, por cada lote.	15,25 €
219	Artigo 24.º	
220	Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou comunicação	
221	1 — Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou comunicação, por cada.	76,15 €
222	Artigo 25.º	
223	Procedimento simplificado	
224	1 — Procedimento Simplificado.	25,40 €
225	SECÇÃO III	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
226	Outras taxas	
227	Artigo 26.º	
228	Prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas	
229	1 — Fornecimento de elementos de processos:	
230	1.1 — Peças escritas - cada folha.	1,50 €
231	1.2 — Peças desenhadas - cada folha.	
232	1.2.1 — Formato A4.	1,50 €
233	1.2.2 — Formato A3.	2,05 €
234	1.2.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração.	2,05 €
235	1.2.4 — Formato digital, sem suporte físico.	1,50 €
236	2 — Averbamentos:	
237	2.1 — De processos ou alvarás em nome de novo titular.	10,15 €
238	2.2 — Em alvarás de licença/autorização de utilização.	10,15 €
239	3 — Fornecimento de plantas, em papel, cada:	
240	3.1 — Formato A4.	1,50 €
241	3.2 — Formato A3.	2,05 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
242	3.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração até A0	2,05 €
243	4 — Extratos de Ortofotomapa:	
244	4.1 — Formato A4 - por cada	1,50 €
245	4.2 — Formato A3	2,05 €
246	4.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração até A0.	2,05 €
247	4.4 — Formato digital, sem suporte físico.	1,50 €
248	5 — Autenticação:	
249	5.1 — Não excedendo uma lauda ou face - cada.	11,15 €
250	5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta.	4,05 €
251	Artigo 27.º	
252	Serviços diversos relacionados com obras particulares	
253	1 — Certidão de propriedade horizontal ou alterações.	91,35 €
254	2 — Acresce, ao número anterior, por cada fração autónoma.	15,25 €
255	3 — Apreciação de pedido de substituição de técnico ou de industrial de construção civil.	25,40 €
256	Artigo 28.º	
257	Instalações de abastecimento e armazenagem de combustíveis	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
258	1 — Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e alteração.	152,25 €
259	Artigo 29.º	
260	Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações	
261	1 — Apreciação de pedido de autorização para a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade.	101,50 €
262	2 — Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade.	1 218,00 €
263	Artigo 30.º	
264	Números de polícia	
265	1 — Numeração de prédios - por cada número de polícia fornecido (com aplicação).	25,40 €
266	Artigo 31.º	
267	Depósito de Ficha Técnica de habitação	
268	1 — Pelo depósito de cada Ficha Técnica da Habitação.	20,30 €
269	2 — Apreciação de pedido de averbamento.	15,25 €
270	Artigo 32.º	
271	Taxas devidas pela concessão de licença para ocupação de via pública para a execução de obras	
272	1 — Apreciação de pedido de ocupação de via pública, por unidade.	25,40 €
273	2 — Emissão de licença de ocupação da via pública.	20,30 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
274	3 — Acresce ao número anterior a ocupação:	
275	3.1 — Com tapumes ou outros resguardos:	
276	3.1.1 — Por cada período de 30 dias ou fração.	10,15 €
277	3.1.2 — Por metro quadrado ou fração de superfície ocupada da via pública.	2,55 €
278	3.2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes - por metro linear de via pública ocupada e por cada período de 30 dias ou fração.	1,50 €
279	3.3 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora de resguardos ou tapumes de 30 dias ou fração.	10,15 €
280	CAPÍTULO III	
281	Taxas sobre o Exercício de atividades privadas	
282	Artigo 33.º	
283	Sistema de Industria Responsável (SIR)	
284	1 — Pedido de emissão de título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3.	35,55 €
285	2 — Alterações, aditamentos ou atualizações ao título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos previstos no SIR.	35,55 €
286	3 — Atendimento digital assistido à utilização do “Balcão do Empreendedor” (acresce à taxa 1 e 2, quando aplicável).	5,10 €
287	4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	30,45 €
288	Artigo 34.º	
289	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (DL 10/2015)	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
290	1 - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
291	1.1. Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,25 €
292	1.2. Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	76,15 €
293	1.3. Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	76,15 €
294	Artigo 35.º	
295	Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais	
296	1. Alterações excecionais ao horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos.	25,40 €
297	2. Pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada).	
298	2.1. Pela apreciação.	20,30 €
299	2.2. Acresce por cada hora adicional.	15,25 €
300	Artigo 36.º	
301	Empreendimentos turísticos e alojamento local	
302	1 — Comunicação prévia com prazo - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto	86,30 €
303	1.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação.	11,15 €
304	2 — Vistorias:	
305	2.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local.	152,25 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
306	2.2 — Auditoria (ou revisão) de classificação do empreendimento turístico (nos termos do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho)	101,50 €
307	2.3. Acresce a 2.1. ou 2.2. por cada unidade de alojamento (quarto).	6,60 €
308	Artigo 37.º	
309	Taxas devidas pela concessão de licença de guarda noturno	
310	1 — Para o exercício de atividade de guarda noturno.	86,30 €
311	2 — Por cada renovação.	25,40 €
312	3 — Segunda via do cartão identificativo.	25,40 €
313	Artigo 38.º	
314	Atividade de fogueiras e queimadas	
315	1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença.	2,05 €
316	2 — Emissão da licença.	2,05 €
317	Artigo 39.º	
318	Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros	
319	1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros - por veículo (a definir por concurso público).	
320	2 — Averbamentos de licença de aluguer (*) para veículos ligeiros - por veículo.	33,50 €
321	3 — Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados - por cada.	50,75 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
322	4 — Vistoria ao veículo.	86,30 €
323	Artigo 40.º	
324	Pedreiras, Saibreiras, outros inertes e minas	
325	1 — Organização, apreciação e encaminhamento – por cada.	45,70 €
326	2 — Emissão de alvará de licenciamento.	96,45 €
327	3 — Averbamento em nome de outro titular.	35,55 €
328	4 — Vistoria.	96,45 €
329	Artigo 41.º	
330	Emprego de substâncias explosivas	
331	Certidão sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos – por cada.	60,90 €
332	Artigo 42.º	
333	Zona de Caça Municipal (ZCM) de Montalegre	
334	As taxas a cobrar pelo exercício da caça na Zona de Caça Municipal (ZCM) de Montalegre, são as fixadas, anualmente, no Plano Anual de Exploração Cinegética (PAE), aprovado pela Direção Geral de Recursos Florestais, conforme disposto pelo Decreto-Lei n.º 227-B/200 de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 28 de Dezembro, ou em legislação que	
335	CAPÍTULO IV	
336	Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal	
337	Artigo 43.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
338	Ocupação de espaço aéreo	
339	1 — Alpendres, fixos ou articulados, sanefas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fração e por ano.	5,10 €
340	2 — Passarelas e outras construções ou ocupações - por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano.	12,20 €
341	Artigo 44.º	
342	Ocupação de solo ou subsolo	
343	1 — Depósitos instalados no solo ou subterrâneos - por cada metro cúbico ou fração e por ano.	111,65 €
344	2 — Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fração e por ano.	40,60 €
345	3 — Outras construções ou instalações no subsolo - por metro quadrado ou fração e por ano.	109,60 €
346	4 — Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, faturas, etc.) - por metro quadrado ou fração e por dia.	14,20 €
347	5 — Rampas de acesso a prédios e propriedades - por metro linear e por ano.	60,90 €
348	Artigo 45.º	
349	Outras ocupações	
350	1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por cada metro quadrado ou fração e por ano.	20,30 €
351	2 — Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos - por metro quadrado ou fração e por dia.	20,30 €
352	3 — Instalação de circos e outras atividades de natureza recreativa - por metro quadrado ou fração e por dia.	0,25 €
353	4 — Outras ocupações para venda em feiras ou festas de espaço de domínio público - por metro quadrado ou fração e por dia.	1,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
354	5 — Mesas e cadeiras - por cada metro quadrado ou fração e por mês.	1,00 €
355	6 — Utilização do subsolo ou espaço aéreo por tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por cada instalação, a qual será sempre de natureza precária, por metro linear e por ano.	2,05 €
356	7 — Espaço concedido para estacionamento privativo nos termos do Regulamento de Trânsito de Montalegre, por cada espaço até 12,5 m2 e por ano ou fração.	253,75 €
357	8 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro quadrado - por cada metro quadrado e por ano.	50,75 €
358	9 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro linear - por cada metro linear e por ano.	5,10 €
359	10 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro cúbico - por cada metro cúbico e por ano.	10,15 €
360	12 — Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - por cada lugar de estacionamento não criado.	2 030,00 €
361	10 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) Taxa (%) a fixar anualmente por deliberação da Assembleia Municipal.	
362	CAPÍTULO V	
363	Publicidade	
364	Artigo 46.º	
365	Publicidade sonora	
366	1 — Publicidade ou propaganda difundida através de rádio, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	
367	1.1 — Por dia ou fração.	10,15 €
368	1.2 — Por semana.	15,25 €
369	1.3 — Por mês.	50,75 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
370	1.4 — Por ano.	304,50 €
371	Artigo 47.º	
372	Publicidade gráfica ou desenhada	
373	1 — Em motociclos e viaturas, prédios, painéis, faixas, pendões, letreiros, ou noutros locais:	
374	1.1 — Sendo mensurável em superfície - por metro quadrado ou fração da área incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária:	
375	a) Por mês ou fração.	2,05 €
376	b) Por ano.	12,20 €
377	1.2 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	
378	a) Por mês ou fração.	3,05 €
379	b) Por ano.	15,25 €
380	2 — Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fração e por dia.	4,05 €
381	Artigo 48.º	
382	Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	
383	Por metro quadrado e por ano.	57,85 €
384	Artigo 49.º	
385	Publicidade em mobiliário urbano e equipamento urbano	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
386	1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes - por metro quadrado ou fração e por ano.	101,50 €
387	2 — Sinalização económica (mupe) - por cada indicação publicitária, com uma ou duas faces, e por ano:	
388	2.1 — Ocupando a via pública.	101,50 €
389	2.2 — Não ocupando a via pública.	101,50 €
390	3 — Outros - por metro quadrado e por ano.	101,50 €
391	CAPÍTULO VI	
392	Mercados e feiras	
393	Artigo 50.º	
394	Taxas	
395	1 — Lojas, por metro quadrado ou fração e por mês:	
396	1.1 — Lojas exteriores nº 4 e 7.	4,10 €
397	1.2 — Lojas exteriores nº 1, 2, 3, 5, 6, 21 e 22.	5,10 €
398	1.3 — Lojas interiores (talhos) nº 14, 15 e 16.	3,30 €
399	1.4 — Lojas interiores (peixarias) nº 12 e 13.	2,65 €
400	1.5 — Lojas interiores nº 8, 9, 11, 17, 18, 19 e 20 e 23.	2,65 €
401	2 — Terrados ou bancas, por metro quadrado ou fração e por dia:	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
402	2.1 — Produtos agrícolas.	0,20 €
403	2.2 — Outros produtos.	0,25 €
404	3 — Entrada para permanência de veículos para venda no mercado, desde que haja espaço disponível para o efeito - por dia.	5,85 €
405	CAPÍTULO VII	
406	Controlo metrológico	
407	As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, cujos valores são atualizados regularmente com base no despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no Diário da República, n.º 135, de 15 de julho e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de Outubro, ambos da 2.ª série do mesmo ano	
408	CAPÍTULO VIII	
409	Higiene pública e salubridade	
410	SECÇÃO I	
411	Vistorias sanitárias	
412	Artigo 51.º	
413	Vistoria semestral a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e de trens.	
414	1 — Por cada vistoria.	50,75 €
415	SECÇÃO II	
416	Animais	
417	Artigo 52.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
418	Canídeos, felídeos e outros animais	
419	1 — Manutenção e alimentação de cães, quando apreendidos:	
420	1.1 — Por cada período de vinte e quatro horas e por cão, gato ou outro animal.	15,25 €
421	1.2 — No caso de os animais apreendidos carecerem de vacinação, os custos com tal medida sanitária é suportada pelos respetivos donos, sendo a sua liquidação condição de libertação.	35,55 €
422	CAPÍTULO IX	
423	Cemitérios	
424	SECÇÃO I	
425	Taxas	
426	Artigo 53.º	
427	Inumação em covais	
428	1 — Em sepulturas - cada.	263,90 €
429	Artigo 54.º	
430	Inumação em jazigos	
431	1 — Em jazigo particular em terra - cada.	177,65 €
432	Artigo 55.º	
433	Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
434	1 — Por cada ossada.	152,25 €
435	Artigo 56.º	
436	Concessão de terrenos	
437	1 — Para sepultura simples.	1 015,00 €
438	2 — Para jazigo ou sepultura dupla.	2 537,50 €
439	Artigo 57.º	
440	Averbamento em alvará de concessão de terreno	
441	1 — A transmissão do direito de uso privativo de terreno em cemitério municipal, destinado a sepultura ou jazigo, por ato mortis causa, para as classes de sucessíveis a que aludem as alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 2133.º do Código Civil, titulado por averbamento, está sujeita ao pagamento das	
442	1.1 — Em alvará de jazigo.	69,55 €
443	1.2 — Em alvará de sepultura.	69,55 €
444	2 — Averbamento, motivado por transmissão <i>inter vivos</i>, para pessoas diferentes:	
445	2.1 — Em alvará de jazigo.	347,75 €
446	2.2 — Em alvará de sepultura dupla.	278,20 €
447	2.3 — Em alvará de sepultura.	208,65 €
448	<i>Observações:</i>	
449	<i>Pela aplicação das normas da presente secção, deverão observar-se as seguintes disposições: 1ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentas de taxas as inumações e inumações em talhões privativos.</i>	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
450	SECÇÃO II	
451	Autorizações administrativas	
452	Artigo 58.º	
453	Autorizações administrativas	
454	1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em vigor no município de Montalegre.	
455	2 — São isentas as taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.	
456	3 — Só serão exigidos projetos com requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	
457	CAPÍTULO X	
458	Utilização de imóveis e bens do município pelo público	
459	Artigo 59.º	
460	Entrada em museus	
461	1 — Por cada visitante.	1,00 €
462	Artigo 60.º	
463	Utilização da piscina municipal	
464	1 — Por cada utilização:	
465	1.1 — Crianças até aos 12 anos de idade - cada (por hora).	0,50 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
466	1.2 — Jovens com idade compreendida entre 12 e 18 anos de idade - cada (por hora).	0,75 €
467	1.3 — Adultos - cada (por hora).	1,00 €
468	2 — Estabelecimentos de ensino e outras colectividades:	
469	2.1 — Por cada turma (por hora).	10,15 €
470	2.2 — Outras coletividades - por cada 20 elementos ou fração (por hora).	10,15 €
471	Observações:	
472	1.ª — No verão, por período igual ou superior a 3 horas, acresce 50% aos valores anteriores.	
473	2.ª — Utilização mensal, 3 ou mais vezes por semana, com pagamento adiantado, os valores sofrem uma redução de 30%.	
474	Artigo 61.º	
475	Utilização do Pavilhão Desportivo	
476	1 — Recinto de Jogo:	
477	1.1 — Por hora ou fração.	25,40 €
478	1.2 — Jovens com idade igual ou inferior a 15 anos, por hora ou fração.	15,25 €
479	2 — Sala do Ginásio.	
480	2.1 — Utilização das máquinas sob a orientação de monitor:	
481	2.1.1 — Por pessoa e por hora ou fração.	2,05 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
482	2.1.2 — Reserva durante um mês (1 hora x 6 dias por semana).	30,45 €
483	2.1.3 — Reserva durante um mês (1 hora x 3 dias por semana).	20,30 €
484	2.2 — Utilização das máquinas sem orientação de monitor:	
485	2.2.1 — Reserva durante um mês (1 hora x 6 dias por semana).	20,30 €
486	2.2.2 — Reserva durante um mês (1 hora x 3 dias por semana).	15,25 €
487	<i>Observações:</i>	
488	<i>1ª - Ficam isentos da taxa prevista no artigo 60.º da presente tabela os residentes no concelho de Montalegre com idade inferior a 12 anos de idade e superior a 65 anos de idade.</i>	
489	<i>2ª - Para efeitos do artigo 61.º, considera-se utilização noturna, no inverno e outono, a partir das 17 Horas e 30 minutos, e no verão e primavera, a partir das 21 Horas.</i>	
490	<i>3ª - Pode a Câmara Municipal, por meio de protocolo, estabelecer com os estabelecimentos de ensino e demais associações, outras formas de utilização do pavilhão gimnodesportivo e da piscina municipal.</i>	
491	<i>4ª - As associações desportivas e culturais e as instituições de beneficência podem beneficiar de redução até 50% para períodos não superiores a duas sessões semanais.</i>	
492	<i>5ª - Poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas previstas no artigo 61º, desde que a utilização do pavilhão seja feita:</i>	
493	<i>a) Para fins não lucrativos;</i>	
494	<i>b) Para realização de espectáculos culturais de interesse local;</i>	
495	<i>c) Por deficientes que pela especificidade da deficiência necessitem da prática regular de actividades desportivas.</i>	
496	<i>6ª - A transmissão televisiva ou radiofónica de espectáculos desportivos realizados no pavilhão gimnodesportivo ou na piscina municipal ficará sujeita à apreciação da Câmara Municipal, podendo esta negociar o respectivo preço.</i>	
497	<i>7ª - No caso da utilização para espectáculos de público numeroso poderá ser exigida a prestação de uma caução no valor de 1000 euros, destinada a garantir o pagamento do aluguer, limpeza e eventuais danos no pavilhão gimnodesportivo.</i>	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
498	CAPÍTULO XI	
499	Trânsito	
500	SECÇÃO I	
501	Condução e trânsito de animais ou veículos	
502	Artigo 62.º	
503	Licença de condução	
504	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro	15,25 €
505	SECÇÃO II	
506	Remoção de veículos	
507	Artigo 63.º	
508	Remoção e recolha de veículos	
509	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de Março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)	
510	SECÇÃO III	
511	Recolha de objectos	
512	Artigo 64.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
513	Recolha de objectos domésticos sem utilidade	
514	Por cada objecto recolhido.	25,40 €
515	CAPÍTULO XII	
516	Actividades económicas	
517	SECÇÃO I	
518	Horários de funcionamento	
519	Artigo 65.º	
520	Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento	
521	Por processo/horário alargado.	152,25 €
522	SECÇÃO II	
523	Autorização e licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes, improvisados e provisórios	
524	Artigo 66.º	
525	Autorização, emissão de licenças e prestação de serviços	
526	1 — Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos previstos no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto:	
527	1.1 — Recintos desportivos quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva; espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2º do regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro:	
528	a) As taxas devidas para a instalação e para a emissão da licença de utilização dos presentes recintos correspondem àquelas previstas para o licenciamento de obras particulares (Capítulo II da presente Tabela), com as devidas adaptações.	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
529	2 — Mera comunicação prévia de abertura e funcionamento de Instalações desportivas.	
530	3 — Recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro):	
531	a) Por um dia.	62,90 €
532	b) Por cada dia além do primeiro.	14,20 €
533	4 - Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos destinados a espectáculos de natureza artística (Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro):	
534	a) As taxas devidas para a instalação e para a emissão da licença de utilização dos presentes recintos correspondem àquelas previstas para as obras particulares (Capítulo II da presente Tabela de Taxas e Licenças Municipais), com as devidas adaptações.	
535	5 - Vistorias a recintos de espectáculos e de divertimentos públicos:	
536	5.1- Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, nos termos das alíneas a e d), do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto	
537	5.1.1- Recintos itinerantes.	33,95 €
538	5.1.2- Recintos improvisados.	33,95 €
539	Artigo 67.º	
540	Actividades ocasionais / Divertimentos públicos	
541	1 — Pela emissão da licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo.	19,40 €
542	2 — Pela realização de espectáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (excluindo actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes):	
543	2.1 — Provas desportivas.	23,40 €
544	2.2 — Outros divertimentos públicos.	23,40 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
545	2.3 — Fogueiras populares (Santos Populares).	23,40 €
546	2.4 — Queimadas.	25,40 €
547	CAPÍTULO XIII	
548	Diversos	
549	Artigo 68.º	
550	Arranque de árvores	
551	Processos de arranque de árvores - por cada.	64,55 €
552	Artigo 69.º	
553	Transporte de aluguer em veículos de passageiros	
554	1- Licença de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.	307,25 €
555	2- Por cada averbamento à licença que não seja da responsabilidade do município.	43,80 €
556	3- Licença de substituição de veículo.	29,20 €
557	4- Vistoria de taxi.	56,60 €
558	Artigo 70.º	
559	Estação central de camionagem	
560	1- Taxa mensal por empresa.	116,80 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
561	2- Utilização do cais de embarque e de passageiros - por cada autocarro e operação.	0,60 €
562	3- Taxa mensal por empresa, com utilização de expressos diários e por mês.	29,20 €
563	Artigo 71.º	
564	Máquinas de diversão e nos jogos de fortuna e azar.	
565	1- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina.	113,15 €
566	2- Registo de máquinas de diversão - por cada uma.	113,15 €
567	3- Averbamento por transferência de propriedade de máquina de diversão - por cada uma.	56,60 €
568	4- Segundo via título de registo de máquina de diversão - por cada uma.	34,25 €
569	5- Licenças, alvarás e outras permissões administrativas inerentes a pretenções de âmbito de jogos de fortuna e azar	29,20 €
570	Artigo 72.º	
571	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	
572	1 - Pela emissão de certificado de registo de cidadãos estrangeiros da União Europeia.	15,25 €
573	2 - Pela emissão de novo certificado de registo, a que se refere o número anterior, em virtude de extravio, roubo ou deterioração.	10,15 €
574	3 - Serão ainda devidos os encargos de cobrança a deduzir às taxas anteriores, no montante devido ao SEF, a favor do Município.	
575	Nota: Taxas fixadas pela Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de dezembro.	
576	Artigo 73.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUALIZADA
577	Instalação de antenas / torres	
578	1- Instalação de torres ou antenas de altura igual ou superior a 5 metros - por cada uma.	7 612,50 €
579	2- Instalação de torres ou antenas de altura inferior a 5 metros - por cada uma.	761,25 €
580	Artigo 74.º	
581	Taxas devidas pela concessão de licença especial de ruído	
582	1- Para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares, durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados - por dia.	23,50 €
583	2- Para espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares - por dia.	23,50 €
584	Artigo 75.º	
585	Danos em bens do domínio público ou privado municipal	
586	1- Procedimento de avaliação de danos.	50,75 €
587	Nota: Acresce ao valor supra encargos com prestações de serviços, meios humanos, materiais e equipamentos necessários à reparação integral ou substituição do bem por outro natureza idêntica.	